



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

## ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

### REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

Às 09h10min do dia 24 (vinte e quatro) de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala da Casa da Cultura Geraldo Licínio Vaccari – Secretaria de Educação de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Elizabete Batista Pereira Silva, Leonardo Teixeira Guimarães, Ravyan Scabelo Gastaldi, Cleiber Ribeiro Santana, Diego Alves Assis Fernandes, e Jordana Favaro Altoé, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 002/2023**, que versa sobre a Construção de uma Unidade Básica de Saúde, no bairro Vila Nova, no Município de Pinheiros/ES, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros/ES.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2023.

O referido edital fora publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no site do Município.

Acudiram interesse em participar 03 (três) empresas, sendo:

- **GL CONSTRUTORA EIRELI**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima, Portador do CPF de nº 144.512.257-01.

- **NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, que não apresentou nenhum representante devidamente credenciado, apenas protocolando os envelopes no setor de Licitação no dia 24/03/2023.

- **PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Marcos de Oliveira, portador do RG de nº 14657920.

Prosseguimos com a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”, ressaltando que o valor de referência constante no edital é o de R\$ 1.235.410,28 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos) e, vimos que as mesmas apresentaram os seguintes valores:

**1 – GL CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou proposta no valor de R\$ 1.184.040,08 (um milhão cento e oitenta e quatro mil quarenta reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

**2 – NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.199.116,53 (um milhão cento e noventa e nove mil cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

**3 – PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA**, apresentou proposta no valor de R\$ 1.173.638,79 (um milhão cento e três mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Após abertura dos envelopes de propostas, não havendo questionamentos, prosseguimos com a abertura do envelope de habilitação da empresa PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA, classificada em primeira posição.

Aberto o referido envelope, a documentação nele constante foi submetida à análise dos representantes das empresas credenciadas, oportunidade em que o representante da empresa GL CONSTRUTORA apresentou questionamento em desfavor dos documentos em comento, afirmando que a empresa não cumpriu com o disposto no item 6.1.4 do edital, que determina que as empresas devem indicar o profissional de engenharia que será o responsável pela obra.

A Questionante afirma que somente a apresentação dos documentos que comprovam o vínculo empregatício do engenheiro com a empresa e seu acervo técnico não suficientes para apontar o responsável técnico, que deveria haver na habilitação um documento específico dando fé da responsabilidade pela obra licitada.

Pois bem, em análise ao questionamento a CPL resolveu pela suspensão da sessão às 11h25min retornando após findar a sessão da Tomada de Preços nº 003/2023, designada para o dia 24/03/2023 às 13h10min.

Retomada a sessão às 14h20min passamos a apreciação do questionamento supracitado, reavaliando a documentação da empresa Questionada. Ao analisar referidos documentos, pudemos perceber que a empresa PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA apresenta em sua documentação a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-ES em favor da empresa, onde constam dois profissionais de engenharia em seu quadro de funcionários como responsáveis técnicos, o Engenheiro Civil Celso Antônio Ribeiro e a Engenheira Civil Cristiane Mendes Santos.

Em sequência, foram apresentadas as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física de ambos profissionais e seus respectivos contratos de trabalho com a empresa, bem como o acervo técnico operacional do Engenheiro Celso, estando os referidos documentos sem nenhum vício.

Todavia, não existe junto a habilitação nenhum documento específico indicando um dos dois ou ambos engenheiros como responsável técnico da obra, como questiona a empresa GL CONSTRUTORA. Porém, o texto do edital não é taxativo no item mencionado, não existe a requisição explícita do documento que está sendo questionando, vez que tal item traz a seguinte redação: “6.1.4 - *Relativos à*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

*Capacidade Técnica: 6.1.4.1 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços objeto desta licitação: a) Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor;”.*

Observa-se que o edital exige que seja apontado os responsáveis técnicos, no entanto, não especifica a forma como esta indicação deve ser feita, abrindo margem para interpretação do item. Entretanto, da forma como foram apresentados os documentos a que se dizem o item mencionado é plenamente compreendido pela Comissão que os profissionais constantes no quadro de funcionários da empresa serão os responsáveis técnicos da obra, especificamente o Engenheiro Civil Celso Antônio Ribeiro, que é de quem possui a maior quantidade de acervo técnico.

Deste modo, sendo do entendimento da Comissão que da forma como foram apresentados os documentos questionados é de fácil compreensão quais serão os responsáveis técnicos da obra, atendendo assim ao que exige o item 6.1.4 em sua totalidade, configurando ao entendimento da Comissão um excesso de formalismo se acatado, razão pela qual julgamos o questionamento como IMPROCEDENTE, dando sequência ao certame.

Superados os questionamentos, repassado o resultado deste a empresa que o realizou e constatando a inexistência de outros demais, a CPL declara **VENCEDORA** do presente certame a empresa **PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA**.

Considerando a ausência dos representantes das demais empresas participantes, bem como a ocorrência de questionamentos, fica desde então aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias a partir da publicação desta ata.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão às 14h55min, Da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada em sua íntegra no site do Município no endereço [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba Licitações.

**VANEY LACERDA FERNANDES**  
Presidenta da CPL

**CLEIBER RIBEIRO SANTANA**  
Membro

**RAVYAN S. GASTALDI**  
Membro

**LEONARDO TEIXEIRA GUIMARÃES**  
Membro

**ELIZABETE B. PEREIRA SILVA**  
Membro

**JORDANA FAVARO ALTOÉ**  
Membro

**DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES**  
Membro